

Circular Nº06/2015

Vitória/ES, 31 de março de 2015

Ref.: Convenção Coletiva de Trabalho.

Caros Associados,

Reiteramos aos senhores, que no dia **26/03/2015** a Convenção Coletiva de Trabalho 2015 - Cláusulas Econômicas e Sociais, firmada com o SINPOSPETRO foi devidamente registrada pelo MTE - Ministério do Trabalho e Emprego (DRT), sob o nº **ES000123/2015 e ES000124/2015** e está disponível na íntegra no site do SINDIPOSTOS: www.sindipostos-es.com.br na área do associado.

Destacamos a abaixo as principais mudanças que ocorreram na CCT 2015 - Econômica e CCT 2015/2016 - Social, e que, portanto, requerem atenção especial por parte dos senhores:

- 1. Reajuste Salarial conforme tabela que consta da CCT econômica.**
- 2. Auxílio Alimentação/Refeição**, no valor de R\$ 160,00 e Cesta Assiduidade no valor de R\$ 60,00, totalizando R\$ 220,00, a partir de janeiro;
- 3. Plano de Saúde Ambulatorial:** ao funcionário que aderir devendo as empresas arcar com 50%, limitado ao valor de R\$ 40,00;
- 4. Plano Odontológico:** ao funcionário que aderir, devendo as empresas arcar com 50%, limitado ao valor de R\$ 4,00;
- 5. Seguro de Vida em grupo:** A Invalidez funcional por doença passou para R\$ 15.000,00, mantida as demais coberturas.
- 6. Antecipação da 1ª parcela do 13º salário:** as empresas poderão antecipar a 1ª parcela do 13º Salário, na data do retorno ao trabalho do empregado em férias;
- 7. Controle de Ponto:** Todas as empresas deverão manter o livro, cartão de ponto ou ponto eletrônico biométrico, independentemente da quantidade de empregados;
- 8. Jornada diária reduzida em uma hora para amamentação do filho até aos seis meses de idade, para as funcionárias-mãe.**

Comunicamos ainda, que com relação à CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, no Parágrafo Primeiro ficou acordado que, verbis:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente ao percentual de 1,5 % (um e meio por cento) sobre a remuneração percebida no respectivo mês, a partir de abril de 2013, limitado à R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) inclusive em favor do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do Espírito Santo – Sinpospetro/ES, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, que deverá ser recolhido e repassado ao Sinpospetro/ES até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, inclusive para o empregado admitido na vigência da presente Norma Coletiva. Ultrapassando a data limite ora pactuada neste parágrafo, fará jus o beneficiário (SINPOSPETRO-ES), à cobrança de multa de 2%(dois por cento), adicionado à comissão de permanência de 0,33% a.d.

No entanto, de acordo com o Termo de Ajuste de Conduta de nº 1286/2013, firmado entre o SINPOSPETRO e o Ministério Público do Trabalho, ficou estabelecido o seguinte:

SINDIPOSTOS ES

"....O SINPOSPETRO se compromete a assegurar, sem empecilhos, o direito de oposição dos empregados da categoria aos descontos de taxas ou contribuições previstas em acordos coletivo ou convenções coletiva de trabalho, desde o registro do instrumento coletivo do Ministério do Trabalho e Emprego, até 10 (dez) dias após o primeiro desconto respectivo, mediante correspondência (carta registrada ou com aviso de recebimento) ou manifestação de vontade efetivada perante o SINPOSPETRO, obrigando-se também a dar ciência da oposição às empresas no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento pelo Sindicato".

Assim sendo, em caso de oposição, a mesma deverá ser efetuada dentro do prazo acima citado e nos termos do Parágrafo Segundo da CCT transcrito abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado o direito de oposição individual do empregado que não concordar com o desconto das contribuições, que deverá ser manifestado individualmente e por escrito pelo trabalhador, devendo ser redigida carta de próprio punho pelo trabalhador interessado, através de comparecimento na Sede do SINPOSPETRO ou em sua SUB-SEDE, ou por carta registrada ou com aviso de recebimento, no prazo de desde o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, até 10 (dez) dias após o primeiro desconto respectivo, consoante dispõem o TAC 1286/2013 firmado pelo SINPOSPETRO-ES junto ao Ministério Público do Trabalho.

Lembramos ainda, que em caso de eventuais dúvidas em relação às novas regras e exigências da CCT, elas poderão ser sanadas com a Dra. Maria Helena – Assessora Jurídica Trabalhista do Sindipostos, pelo do Tel.: (27) 3225-6904 ou Cel. (27) 99989-2065.

Atenciosamente,

NEBELTO GARCIA

Presidente.